

RESOLUÇÃO AGERBA Nº 26, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

**Aprova o modelo do Contrato de Fornecimento de Gás
Canalizado – Gás Natural Veicular (GNV).**

A DIRETORIA DA AGERBA, EM REGIME DE COLEGIADO, no uso de suas atribuições e à vista do constante no Processo Administrativo AGERBA nº 0901120181901 e apenso nº 0901120189740, conforme deliberação registrada do item 15, da Ata de nº. 26/2012, de 10 de dezembro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Aprova o modelo de Contrato de Fornecimento de Gás Canalizado - Gás Natural Veicular (GNV).

Art. 2º. Esta Resolução retroagirá a data 10 de dezembro de 2012.

DIRETORIA EM REGIME DE COLEGIADO, em 10 de dezembro de 2012.

EDUARDO HAROLD MESQUITA PESSÔA

Presidente da Diretoria em Regime de Colegiado

Esta Resolução e seu Anexo Único encontram-se à disposição no site da AGERBA -
<http://www.agerba.ba.gov.br>

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 26, de 26 de agosto de 2013.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS CANALIZADO

Minuta Gás Natural Veicular - GNV

A COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIAGÁS, sociedade anônima de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.432.153/0001-20, com sede na Av. Tancredo Neves, 450 - Ed. Suarez Trade, 20º andar, salas 2001/2002 – Caminho das Árvores, Salvador - BA, por meio de seu representante legal infra-assinado, doravante denominada **DISTRIBUIDORA**; e [Nome], revendedor varejista de gás natural veicular, conforme Registro nº [] da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº [], com sede na(o) [Endereço], por meio de seu representante legal infra-assinado, doravante denominado **USUÁRIO**; referidos individualmente como PARTE ou em conjunto como PARTES, e considerando que:

- (i) a **DISTRIBUIDORA** é concessionária de serviço público de distribuição de gás natural canalizado no Estado da Bahia, nos termos do Decreto Estadual nº 4.401, de 12 de março de 2001 e do Contrato de Concessão s/n, firmado em 06 de dezembro de 1993;
- (ii) o **USUÁRIO** está localizado no Estado da Bahia e deseja receber o gás natural fornecido pela **DISTRIBUIDORA** para sua disponibilização, como combustível automotivo;
- (iii) a AGERBA é a entidade autárquica em regime especial, vinculada à Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia, criada pela Lei nº 7.314 de 19 de maio de 1998 e regulamentada pelo Decreto nº 7.426, de 31 de agosto de 1998, competente para regular, conceder, controlar e fiscalizar o serviços público de distribuição de gás natural canalizado no âmbito do Estado da Bahia;

RESOLVEM celebrar, nos termos da Resolução AGERBA nº 014/2012, o presente Contrato de Fornecimento de Gás Canalizado, doravante denominado CONTRATO, que se regerá pelas normas técnicas e legais que disciplinam o Contrato de Concessão de Distribuição de Gás no Estado da Bahia e pelos demais regulamentos e normas vigentes e supervenientes relativos aos serviços de distribuição de gás canalizado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os efeitos deste CONTRATO são adotadas as seguintes definições:

AGERBA: Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia, criada pela Lei nº 7.314 de 19 de maio de 1998 e regulamentada pelo Decreto nº 7.426, de 31 de agosto de 1998.

ANP: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, agência reguladora das atividades do setor de gás, biocombustíveis e petróleo.

Caso Fortuito ou de Força Maior: são os eventos caracterizados na forma do art. 393 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro.

Usuário: pessoa jurídica compradora de gás canalizado e revendedora deste combustível em seu(s) Posto(s) de Revenda, para fins automotivos.

Condições de Referência do Gás:

- (i) Para medição volumétrica: temperatura de 20° C (vinte graus centígrados) e pressão absoluta de 1,033 kgf/cm² (um inteiro e trinta e três milésimos de quilograma força por centímetro quadrado);
- (ii) Para correção do PCS: Poder Calorífico Superior de 9.400kcal/m³ (nove mil e quatrocentas quilocalorias por metro cúbico).

Dispenser: equipamento de medição de gás do **Usuário**.

Estação de Regulação de Pressão e Medição (ERPM): conjunto de equipamentos destinados a regular a pressão, medir e registrar os volumes, pressões e temperaturas do gás fornecido ao **USUÁRIO**.

Gás Canalizado, ou simplesmente **gás:** mistura de hidrocarbonetos constituída essencialmente de metano, outros hidrocarbonetos e gases não combustíveis, que se extrai de reservatórios naturais e que, nas Condições de Referência do Gás, se encontra no estado gasoso. No caso de fornecimento de outro tipo de gás, o mesmo se fará mediante condições a serem acordadas em aditivo ao presente CONTRATO.

Instalação Interna: infraestrutura utilizada para o recebimento, disponibilização e consumo do gás, compreendendo o conjunto de tubulações, equipamentos e acessórios instalados a partir do Ponto de Entrega.

Necessidade Técnica: vazamento em instalação, defeito em gasoduto e/ou em equipamento ou instrumento que coloque em risco a segurança e a continuidade do fornecimento e do consumo de gás e outros problemas correlatos, desde que não gerados por falta de manutenção da **DISTRIBUIDORA** ou do **USUÁRIO**.

Notificação: significa qualquer notificação ou comunicação por escrito de uma PARTE a outra PARTE, emitida por pessoa devidamente credenciada, dirigida ao destinatário, cujo teor e recebimento possam ser comprovados, tal como uma notificação judicial ou extrajudicial, correio eletrônico, carta-documento, fax,

desde que legível pelo destinatário e a máquina transmissora receba resposta confirmadora da máquina receptora, ou qualquer outro meio de notificação oferecendo garantias semelhantes.

Período de Testes: período de 180 (cento e oitenta) dias, contado do primeiro dia do mês subsequente ao início do fornecimento do gás, acordado entre as PARTES, para ajustes das condições operacionais do fornecimento e recebimento do gás.

Planta de Layout: é o desenho que mostra a localização do empreendimento e/ou da Estação de Regulagem de Pressão e Medição (ERPM) no(s) Posto(s) de Revenda.

Poder Calorífico Superior (PCS): quantidade de calor produzida pela combustão, à pressão constante, de uma massa de gás saturado de vapor de água que ocupa o volume de 1 m³ (um metro cúbico), na temperatura de 20° C (vinte graus centígrados) e à pressão absoluta de 1,033 kgf/cm² (um inteiro e trinta e três milésimos de quilograma força por centímetro quadrado), com condensação total do vapor de água de combustão. A sua unidade de medida é kcal/m³ (quilocaloria por metro cúbico) de gás.

Ponto de Entrega: local de transferência do gás canalizado ao **USUÁRIO**, equivalente ao ponto de conexão do sistema de distribuição da Concessionária com as instalações da Unidade Usuária, situado imediatamente à jusante do medidor instalado na Estação de Regulagem de Pressão e Medição (ERPM).

Quantidade Diária Contratual (QDC): quantidade de gás medida em m³/dia (metro cúbico por dia), contratada pelo **USUÁRIO**, nos termos da Cláusula Quarta

Quantidade Corrigida (Qc):

Y

$Qc = Qr \cdot \frac{Y}{9400}$, onde:

Qc é a quantidade corrigida em função da variação do PCS, para valores diferentes do valor de referência de 9400 kcal/m³;

Qr é a quantidade de gás efetivamente entregue no período em questão, medida pelos medidores oficiais;

Y é o Poder Calorífico Superior (PCS) médio do gás fornecido no período em questão.

Volume Mínimo Contratado (VMC): é o volume mínimo de gás natural a ser consumido pelo **USUÁRIO** para que haja garantia de remuneração dos investimentos realizados pela **DISTRIBUIDORA**.

Tarifa de Gás: tarifa de gás aplicada ao segmento Gás Natural Veicular, conforme Tabela Tarifária definida pela AGERBA, vigente na data do faturamento. A Tarifa de Gás não engloba tributos, contribuições ou encargos que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento do gás, os quais serão cobrados conforme legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO

2.1. Constitui objeto deste CONTRATO o fornecimento de gás canalizado pela **DISTRIBUIDORA** ao **USUÁRIO**, que se compromete a comprá-lo e disponibilizá-lo, de acordo com as disposições deste CONTRATO, como combustível para fins automotivos em seu(s) Posto(s) de Revenda.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DE FORNECIMENTO

3.1. O presente CONTRATO terá validade a partir da data da sua assinatura e vigorará por [()] anos, contados a partir da data de início do fornecimento, podendo ser renovado mediante acordo entre as PARTES e assinatura de termo aditivo.

3.2. O início do fornecimento do gás no(s) Posto(s) de Revenda do **USUÁRIO** deverá ocorrer em até [()] dias após a assinatura deste CONTRATO e está condicionado ao envio, pelo **USUÁRIO**, e à aprovação, pela **DISTRIBUIDORA**, de todos os documentos que atestam a regularidade de sua Instalação Interna, para fins de recebimento do gás natural canalizado.

3.3. A PARTE que, por sua ação ou omissão, ocasionar atraso no início no fornecimento deverá comunicar à outra PARTE a necessidade de alteração da data de início de fornecimento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de incorrer no pagamento da seguinte multa:

$$M_a = QDC \times (0,2 \text{ Tarifa}) \times N, \text{ onde:}$$

M_a é a multa por atraso no início do fornecimento;

QDC é a Quantidade Diária Contratual no ano do atraso;

Tarifa é a Tarifa de Gás do segmento Gás Natural Veicular vigente no período do atraso;

N é o número de dias de atraso.

3.3.1. A multa por atraso no início do fornecimento poderá ser afastada uma única vez mediante alteração da data de início do fornecimento. Caso a nova data de início de fornecimento não seja cumprida, a PARTE que ocasionou o atraso será multada nos termos da Subcláusula 3.3.

3.4. Antes do início do fornecimento do gás, a **DISTRIBUIDORA** realizará inspeção na Instalação Interna do **USUÁRIO**, a fim de verificar sua segurança e adequação para o início do fornecimento do gás, sem prejuízo

do atendimento aos requisitos previstos nas normas pertinentes.

3.4.1. O fornecimento de gás poderá não ter início na data prevista na Subcláusula 3.3 caso a **DISTRIBUIDORA** verifique que a Instalação Interna do **USUÁRIO** está inadequada para o fornecimento de gás, ou, ainda, caso não tenha sido comprovado o atendimento aos requisitos previstos nas normas técnicas e de segurança pertinentes. Neste caso, o **USUÁRIO** incorrerá no pagamento da multa prevista na Subcláusula 3.3.

CLÁUSULA QUARTA - QUANTIDADES DIÁRIAS CONTRATUAIS (QDC)

4.1. As Quantidades Diárias Contratuais (QDC) de gás que a **DISTRIBUIDORA** se compromete a fornecer, e o **USUÁRIO** se compromete a adquirir, nas Condições de Referência do Gás, são as seguintes:

Posto(s) de Revenda	Endereço	2012 a 2017 (m ³ /dia)

4.2. A **DISTRIBUIDORA** não se obriga a entregar quantidade superior de gás às Quantidades Diárias Contratuais (QDC), sendo certo que eventual tolerância a ultrapassagens do **USUÁRIO** não será entendida como novação tácita do CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES TÉCNICAS DE FORNECIMENTO DO GÁS

5.1. As quantidades de gás contratadas neste instrumento deverão ser entregues, pela **DISTRIBUIDORA**, e utilizadas, pelo **USUÁRIO**, nas seguintes condições de fornecimento:

Posto(s) de Revenda	Pressão de Entrega (kgf/cm ²)	Vazão Máxima Horária (m ³ /h)	Regime de Operação (dia/semana)	Regime de Operação (hora/dia)

5.2. O **USUÁRIO** poderá solicitar alteração das Quantidades Diárias Contratuais (QDC) e/ou das Condições de Fornecimento do Gás especificadas nas Subcláusulas 4.1 e 5.1, devendo observar as seguintes condições:

(i) o **USUÁRIO** deverá formular o pedido de alteração com antecedência mínima de 15 (quinze) dias contados do início de cada mês; e

(ii) o pedido de alteração não poderá ser feito durante o Período de Testes;

5.3. A **DISTRIBUIDORA** poderá, a seu critério, aceitar ou recusar os pedidos a que se refere a Subcláusula 5.2., devendo, no caso de aceitação, ser celebrado termo aditivo ao presente CONTRATO.

5.4. A medição do gás fornecido ao **USUÁRIO** será efetuada pelos medidores da Estação de Regulagem de Pressão e Medição (ERPM) da **DISTRIBUIDORA**, instalados no ponto de consumo indicado na Subcláusula 4.1., o qual terá sua localização definida de comum acordo entre as PARTES e será considerada no projeto da rede interna do **USUÁRIO**.

5.4.1. Mediante acordo entre as PARTES, a medição de gás citada na Subcláusula 5.4. poderá ser feita através de medidores instalados em área de propriedade da **DISTRIBUIDORA**.

5.5. A apuração da quantidade de gás fornecida será feita pela **DISTRIBUIDORA**, em datas por ela programadas e aplicando-se procedimentos descritos em normas internacionais, conforme o tipo de medidor instalado.

5.5.1. Os procedimentos acima mencionados serão aplicados até que exista um procedimento brasileiro, para o medidor em questão, estabelecido ou reconhecido por autoridade competente, o qual então prevalecerá.

5.6. Havendo, em qualquer dia, falha no medidor ou impedimento de acesso a este, o volume de gás consumido pelo **USUÁRIO**, para o período em que não houve medição, será calculado conforme a seguinte ordem de prioridade:

(i) em valor igual à média das quantidades medidas nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à ocorrência da falha, em que tenha ocorrido fornecimento efetivo;

(ii) com base em estimativa acordada pelas PARTES;

(iii) não havendo consenso entre as PARTES, será adotada a Quantidade Diária Contratual, prevista na Cláusula Quarta.

5.7. O gás será considerado entregue ao **USUÁRIO**, passando à sua propriedade no ponto à jusante dos medidores da Estação de Regulagem de Pressão e Medição (ERPM) da **DISTRIBUIDORA**.

5.8. A aferição de medidores será feita sempre que necessário, pela **DISTRIBUIDORA** ou por empresa por ela autorizada, após envio de aviso-prévio de 5 (cinco) dias úteis ao **USUÁRIO**, de forma a possibilitar que ele, se desejar, se faça representar para acompanhamento dos trabalhos.

5.8.1. Na ausência de representantes do **USUÁRIO**, a **DISTRIBUIDORA** ou empresa autorizada fará a aferição sem que assista ao **USUÁRIO** direito a qualquer reclamação.

5.9. O **USUÁRIO** poderá solicitar aferição(ões) extra(s), mediante justificativa escrita, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da fatura de gás. Se o medidor da **DISTRIBUIDORA** for considerado aferido, será cobrado do **USUÁRIO** o custo da referida aferição, o qual será acordado previamente entre as PARTES.

5.10. Sempre que o medidor da **DISTRIBUIDORA** for considerado descalibrado, após efetuada sua calibração, será determinado tecnicamente, pela **DISTRIBUIDORA**, o respectivo fator de correção, sendo facultado ao **USUÁRIO** o acompanhamento dos procedimentos de cálculo.

5.10.1. Nenhuma correção será aplicável nos casos em que o erro de medição for de até 2% (dois por cento), para mais ou para menos, prevalecendo, nestes casos, as quantidades registradas pelos medidores.

5.10.2. Estando perfeitamente definido o período em que os medidores estiveram descalibrados, as correções maiores que 2% (dois por cento), para mais ou para menos, serão aplicadas sobre as quantidades efetivamente registradas no período em questão.

5.10.3. Não sendo conhecido o período em que os medidores estiveram descalibrados, as correções maiores que 2% (dois por cento), para mais ou para menos, serão aplicadas sobre as quantidades efetivamente registradas pelos medidores nos últimos 45 (quarenta e cinco) dias de consumo, ou na última metade do período de tempo entre as duas últimas aferições, prevalecendo o menor período de tempo.

5.10.4. Para fins de faturamento, ressalvada a condição descrita na Subcláusula 5.10.1, o ajuste que se fizer necessário em decorrência do medidor descalibrado será creditado ou debitado ao **USUÁRIO**, na fatura de gás seguinte à constatação da situação do medidor.

5.11. Não havendo acordo quanto à aferição do medidor, qualquer uma das PARTES poderá solicitar a sua aferição/calibração a um órgão independente, nomeado de comum acordo. Os custos deverão ser de responsabilidade da PARTE solicitante caso os medidores sejam considerados aferidos.

5.12. O gás a ser fornecido pela **DISTRIBUIDORA** ao **USUÁRIO** deverá estar de acordo com as especificações contidas na Resolução ANP nº 16 de 17.06.2008, ou na regulamentação que vier a substituí-la.

CLÁUSULA SEXTA - INTERRUPTIBILIDADE

6.1. Fica a **DISTRIBUIDORA** isenta de responsabilidade por qualquer indenização ou reparação caso ocorra suspensão, interrupção ou redução de fornecimento de gás por Necessidade Técnica, Caso Fortuito ou de Força Maior, greve, suspensão ou interrupção do fornecimento de gás pelo supridor da **DISTRIBUIDORA**.

6.2. Fica o **USUÁRIO** isento de responsabilidade por qualquer indenização ou reparação caso ocorra suspensão, interrupção ou redução de consumo de gás por Necessidade Técnica, Caso Fortuito ou de Força Maior ou greve.

6.3. A PARTE afetada pelo evento caracterizado como Necessidade Técnica, Caso Fortuito ou Força Maior compromete-se a comunicar sua ocorrência à outra PARTE, por escrito, tão logo tenha conhecimento do evento. Caso os motivos informados pela PARTE afetada não sejam aceitos pela outra PARTE, esta deverá convocar reunião técnica em até 02 (dois) dias úteis do recebimento da comunicação, para discussão do assunto.

6.4. Para as quantidades de gás contratadas definidas na Subcláusula 4.1 deste CONTRATO, a **DISTRIBUIDORA** programará, de acordo com a sua disponibilidade, o volume de gás natural a ser retirado pelo **USUÁRIO** em cada dia.

6.4.1. Caso seja necessário reduzir ou mesmo interromper o volume programado, a **DISTRIBUIDORA** deverá informar tal interrupção ou redução ao **USUÁRIO** mediante comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas, não cabendo, neste caso, qualquer reparação ou pagamento de penalidade por parte da **DISTRIBUIDORA**.

6.5. Não caracteriza descontinuidade dos serviços prestados, a suspensão e/ou interrupção do fornecimento de gás pela **DISTRIBUIDORA**, nas seguintes hipóteses:

(i) imediatamente, sem qualquer Notificação, na ocorrência das seguintes situações: impedimento ao acesso de empregados, prepostos ou contratados da **DISTRIBUIDORA** responsáveis pela leitura e inspeções necessárias, ao(s) Ponto(s) de Revenda de gás localizado(s) na propriedade do **USUÁRIO**; adoção de procedimentos irregulares pelo **USUÁRIO**; ligação clandestina ou à revelia da **DISTRIBUIDORA**; deficiência técnica e/ou de segurança na Instalação Interna do **USUÁRIO**, que ofereça risco a pessoas ou bens, ou às instalações da **DISTRIBUIDORA**;

(ii) imediatamente, sem qualquer Notificação: por Necessidade Técnica; na ocorrência de Caso Fortuito ou de

Força Maior; no caso de greve, suspensão ou interrupção do fornecimento de gás pelo supridor da **DISTRIBUIDORA**;

(iii) após Notificação com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, na ocorrência das seguintes situações: atraso no pagamento das faturas emitidas; atraso no pagamento de prejuízos causados pelo **USUÁRIO** às instalações da **DISTRIBUIDORA**.

6.5.1. O fornecimento será restaurado assim que cessada a situação que motivou a suspensão e/ou interrupção. Caso a suspensão e/ou interrupção perdure por prazo superior a 60 (sessenta) dias, sem que o **USUÁRIO** adote providências para saná-la, a **DISTRIBUIDORA** poderá interromper os serviços e rescindir unilateralmente o presente CONTRATO, respondendo o **USUÁRIO** pelas penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - VOLUME MÍNIMO CONTRATADO (VMC)

7.1. Para fins de garantir a remuneração dos investimentos realizados pela **DISTRIBUIDORA**, o Volume Mínimo Contratado (VMC), a ser retirado pelo **USUÁRIO** ao longo do prazo contratual é de [()] m³.

7.1.1. Ao final do prazo contratual apurar-se-á o somatório da Quantidade Corrigida (QC) retirada durante sua vigência, e caso este seja inferior ao Volume Mínimo Contratado (VMC) previsto na Subcláusula 7.1., o prazo contratual deverá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, pelo prazo necessário à retirada do saldo restante, calculado conforme a seguinte fórmula, cujo resultado deverá ser aproximado à primeira casa decimal:

$$P = ((VMC - \sum QC) / VMC) \times N, \text{ onde:}$$

P é o período de prorrogação contratual;

$\sum QC$ é o somatório da Quantidade Corrigida;

VMC é o Volume Mínimo Contratado;

N é o tempo de vigência do CONTRATO, em anos.

7.1.2. Alternativamente à prorrogação contratual, o **USUÁRIO** deverá pagar à **DISTRIBUIDORA** o valor correspondente ao Volume Mínimo Contratado (VMC) não adquirido pelo **USUÁRIO** durante a vigência contratual, utilizando-se a Tarifa de Gás vigente na data da apuração.

CLÁUSULA OITAVA - TARIFA E REAJUSTE

8.1. A Tarifa de Gás fornecido pela **DISTRIBUIDORA** ao **USUÁRIO** será a determinada pela aplicação da Tabela Tarifária homologada pela AGERBA, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia, em vigor na data do faturamento, podendo sofrer alterações por novos atos da AGERBA.

8.2. A Tarifa de Gás não inclui quaisquer tributos destacados em nota fiscal ou *ad valorem* (impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais) federais, estaduais ou municipais, *royalties* ou quaisquer outras tributações existentes ou que venham a ser criadas, e que sejam devidas em decorrência, direta ou indiretamente, deste CONTRATO ou de sua execução, os quais deverão ser adicionados à Tarifa de Gás e/ou cobrados nas mesmas condições estabelecidas para o faturamento deste CONTRATO.

8.3. O recolhimento dos tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste CONTRATO ou de sua execução, será de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária.

8.4. Eventual concessão de descontos na Tarifa de Gás pela **DISTRIBUIDORA** constituirá liberalidade não vinculante da mesma, não gerando qualquer direito ao **USUÁRIO**.

CLÁUSULA NONA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

9.1. O fornecimento do gás será faturado pela **DISTRIBUIDORA** a cada período de 7 (sete) Dias, devendo o valor correspondente à respectiva nota fiscal ser pago pelo **USUÁRIO**, em moeda corrente do país, em até 8 (oito) Dias corridos seguintes à sua entrega, ou no primeiro Dia útil subsequente, caso não seja aquele Dia útil, em local e forma a serem determinados pela **DISTRIBUIDORA**. Todos os pagamentos deverão ser efetuados em sua integralidade, livres de quaisquer ônus ou glosas.

9.1.1. A **DISTRIBUIDORA** emitirá os documentos de cobrança no 1.º (primeiro) dia útil após o último dia do correspondente período de faturamento.

9.2. Pelo fornecimento objeto deste CONTRATO, o **USUÁRIO** pagará à **DISTRIBUIDORA** as quantidades retiradas no(s) Ponto(s) de Entrega, em todos os dias do Período de Faturamento, corrigidas de acordo com a fórmula da Quantidade Corrigida (Qc), multiplicadas pela Tarifa de Gás vigente, acrescida dos tributos aplicáveis.

9.3. Para fins da Subcláusula 9.2., a Tarifa de Gás será expressa em R\$/m³ (reais por metro cúbico) e sofrerá arredondamento na quarta casa decimal após o acréscimo dos tributos aplicáveis.

9.4. Caso efetue qualquer pagamento devido por força deste CONTRATO com atraso, o **USUÁRIO** ficará sujeito ao pagamento do valor devido, corrigido a partir de seu vencimento até a data do efetivo pagamento,

com base no IGP-M, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao Mês, calculado *pro rata* dia.

9.5. Ocorrendo atraso superior a 5 (cinco) dias da data de pagamento de qualquer conta, poderá a **DISTRIBUIDORA**, mediante aviso prévio ao **USUÁRIO** com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, suspender o fornecimento de gás.

9.5.1. O restabelecimento do fornecimento do gás estará condicionado ao pagamento dos valores devidos pelo **USUÁRIO** e ao cumprimento das demais obrigações contratuais.

9.5.2. Permanecendo o **USUÁRIO** inadimplente, a **DISTRIBUIDORA** poderá rescindir o CONTRATO, nos termos da Cláusula Décima Primeira.

9.6. A suspensão e/ou interrupção do fornecimento ou o término deste CONTRATO não isentam o **USUÁRIO** do pagamento dos valores pendentes e devidos à **DISTRIBUIDORA**, inclusive com os acréscimos moratórios previstos neste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. A **DISTRIBUIDORA** obriga-se a:

(i) cumprir todas as recomendações e normas adotadas para fornecimento de gás canalizado, incluindo elaboração de projetos, montagem e operação da rede externa e da Estação de Regulagem de Pressão e Medição (ERPM);

(ii) assumir exclusiva responsabilidade pelo projeto e operação de suas instalações de gás até a Estação de Regulagem de Pressão e Medição (ERPM);

(iii) operar e manter os materiais, equipamentos e instalações utilizados para o fornecimento de gás até a Estação de Regulagem de Pressão e Medição (ERPM);

(iv) disponibilizar ao **USUÁRIO** meios eficazes para reclamações e denúncias sobre irregularidades, escapamentos de gás e outras ocorrências que possam caracterizar risco ou afetar a segurança de pessoas e bens;

(v) notificar o **USUÁRIO** sobre eventuais interrupções de fornecimento, com a maior antecedência possível;

(vi) assumir a responsabilidade por qualquer dano à propriedade do **USUÁRIO**, causado por ação ou omissão, culposa ou dolosa de prepostos e empregados seus ou de terceiros por ela contratados, desde que realizando serviços no terreno do **USUÁRIO**.

10.2. O **USUÁRIO** obriga-se a:

(i) assumir exclusiva responsabilidade pelo projeto e operação de suas Instalação Interna;

(ii) manter em perfeito estado de uso e conservação, mediante manutenção periódica, a Instalação Interna e os aparelhos de utilização do gás;

(iii) permitir à **DISTRIBUIDORA** a inspeção e eventuais serviços de manutenção e aferição de seu gasoduto e da Estação de Regulagem de Pressão e Medição (ERPM);

(iv) cumprir todas as recomendações e normas adotadas para uso do gás canalizado, tanto no que diz respeito à elaboração de projetos, quanto à execução da montagem da sua Instalação Interna, seqüências de testes pré-operacionais e funcionamento de equipamentos a gás;

(v) instalar e manter dispositivos protetores e/ou proceder aos reparos adequados, indicados pela **DISTRIBUIDORA**, assegurando, com isso, o perfeito funcionamento do sistema de canalização e consumo de gás;

(vi) comunicar à **DISTRIBUIDORA** quaisquer alterações ou defeitos nos equipamentos de fornecimento de gás, a ocorrência de escapamento de gás nas Instalações Internas e demais fatos que caracterizem risco para pessoas e bens;

(vii) assumir a responsabilidade por qualquer dano resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa de prepostos e empregados seus ou de terceiros às instalações da **DISTRIBUIDORA**, construídas em terreno de sua propriedade;

(viii) assumir a responsabilidade por quaisquer despesas ou prejuízos que venha a sofrer, resultantes de exigências dos Poderes Públicos;

(ix) indenizar a **DISTRIBUIDORA** pelo valor que restar apurado do investimento por esta realizado na implantação da infra-estrutura e da Estação de Regulagem de Pressão e Medição (ERPM), na hipótese de rescisão contratual.

10.3. Fica a **DISTRIBUIDORA** isenta de responsabilidade por qualquer indenização ou reparação caso ocorra suspensão e/ou interrupção ou redução de fornecimento de gás por Necessidade Técnica, Caso Fortuito ou de Força Maior, Paradas Programadas totais ou parciais, bem como greve, suspensão ou interrupção do fornecimento de gás pelo supridor da **DISTRIBUIDORA**, inclusive para a realização de Paradas Programadas.

10.4. Fica o **USUÁRIO** isento de responsabilidade por qualquer indenização ou reparação caso ocorra suspensão, interrupção ou redução de consumo de gás por Necessidade Técnica, Caso Fortuito ou de Força Maior, Paradas Programadas totais ou parciais ou greve.

10.5. A PARTE afetada pelo evento caracterizado como Necessidade Técnica, Caso Fortuito ou de Força Maior, compromete-se a comunicar sobre sua ocorrência à outra PARTE, por escrito, tão logo tenha conhecimento do evento. Caso os motivos informados pela PARTE afetada não sejam aceitos pela outra PARTE, esta deverá convocar reunião técnica em até 02 (dois) dias úteis do recebimento da comunicação para discussão do assunto

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INADIMPLENTO E RESOLUÇÃO

11.1. A retirada de vazões superiores à vazão máxima horária estipulada na Subcláusula 5.1, sem autorização prévia da **DISTRIBUIDORA**, ensejará a aplicação ao **USUÁRIO** de multa diária de 10% (dez por cento) da Quantidade Corrigida (Qc) referente ao dia da retirada em excesso, multiplicada pela Tarifa de Gás, podendo ainda a **DISTRIBUIDORA** suspender o fornecimento em caso de reincidência.

11.2. Na ocorrência de uma paralisação do fornecimento de gás em decorrência de fato imputável exclusivamente à **DISTRIBUIDORA** e não contemplado nas hipóteses previstas acima, o **USUÁRIO** fará jus a uma reparação única e exclusiva, a título de perdas e danos, equivalente à multiplicação da Quantidade Corrigida (Qc) durante o período de ocorrência da falha, pela Tarifa de Gás vigente no referido período.

11.2.1. A reparação prevista na Subcláusula 11.2. será realizada pela **DISTRIBUIDORA** através de abatimentos a serem efetuados nos faturamentos posteriores.

11.3. O presente CONTRATO poderá ser encerrado pela PARTE adimplente nas hipóteses de descumprimento de qualquer obrigação contratual pela outra PARTE.

11.4. O presente CONTRATO poderá ser encerrado por iniciativa da **DISTRIBUIDORA** caso a suspensão e/ou interrupção do fornecimento, prevista na Subcláusula 6.5. e Subcláusula 9.4., perdure por prazo superior a 60 (sessenta) dias, sem que o **USUÁRIO** adote providências para saná-la.

11.4.1. O encerramento antecipado do CONTRATO não afasta a obrigação de o **USUÁRIO** pagar eventual saldo remanescente do Volume Mínimo Contratado, nos termos da Subcláusula 7.1.2.

11.5. O encerramento deste CONTRATO em qualquer das hipóteses referidas nas Subcláusulas 11.3. e 11.4., somente ocorrerá mediante pagamento de débitos pendentes, acrescidos dos encargos moratórios previstos neste CONTRATO, e ressarcimento dos investimentos feitos pela **DISTRIBUIDORA** em infraestrutura própria. Para fins do ressarcimento, o valor do investimento será atualizado pelo IGP-M e será considerado proporcionalmente ao tempo já decorrido deste CONTRATO.

11.5.1. O valor do investimento da **DISTRIBUIDORA**, com vistas a viabilizar a ligação, para efeito do disposto na Subcláusula 3.2., Subcláusula 7.1., Subcláusula 10.2., (ix) e Subcláusula 11.5., foi calculado em R\$ [()].

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Qualquer Notificação de uma PARTE à outra sobre este CONTRATO deverá ser feita por escrito, encaminhada ao endereço que consta no preâmbulo, pessoalmente ou por correio, ou ainda enviada via fax ou meio eletrônico para os seguintes contatos, em qualquer caso com prova de recebimento:

(i) se para a **DISTRIBUIDORA**: At.: []; e-mail: []; Tel: []; Fax: [].

(ii) se para o **USUÁRIO**: At.: []; e-mail: []; Tel: []; Fax: [].

12.2. As PARTES comprometem-se a manter os contatos e dados indicados na Subcláusula 12.1 e no preâmbulo deste CONTRATO permanentemente atualizados.

12.3. O presente CONTRATO obriga as PARTES e seus sucessores e não poderá ser cedido ou transferido por qualquer PARTE a terceiros, inclusive os direitos e obrigações dele decorrentes, parcial ou totalmente, sem a prévia aprovação, por escrito, da outra PARTE.

12.4. Na hipótese de qualquer disposição prevista neste CONTRATO ser declarada ilegal, inválida ou inexecutável, as disposições remanescentes não serão afetadas, permanecendo em plena vigência e aplicação. Na ocorrência da hipótese aqui prevista, as PARTES se obrigam, desde já, a buscar uma disposição que a substitua e que atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal, inválida ou inexecutável.

12.4.1. No caso de extinção dos índices de correção adotados neste CONTRATO, as PARTES adotarão o índice substituto ou estabelecerão o novo índice de comum acordo.

12.5. O presente CONTRATO será encerrado no caso de declaração de insolvência, falência ou formulação de pedido de aut falência ou recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das PARTES, bem como caso uma delas entre em liquidação judicial ou extrajudicial, ou sofra intervenção de qualquer autoridade governamental competente.

12.6. Nenhum atraso ou tolerância, por qualquer das PARTES, relativamente ao exercício de qualquer direito

previsto neste CONTRATO será tido como passível de prejudicar tal direito nem será interpretado como renúncia ao mesmo ou novação da(s) obrigação(ões).

12.7. Este CONTRATO não poderá ser alterado, nem haver renúncia às suas disposições, concordando as PARTES que eventuais alterações dependerão, para produção de seus efeitos, da formalização do competente de termo aditivo.

12.8. As PARTES acordam que o presente CONTRATO constitui a expressão única e final do que foi por elas avençado, devendo ser interpretado como um todo harmônico.

12.9. As PARTES manterão sigilo sobre o conteúdo do presente CONTRATO pelo prazo de 10 (dez) anos após o término da vigência contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- (i) a informação já era de conhecimento público anteriormente às tratativas de contratação;
- (ii) ter havido prévia e expressa anuência da outra PARTE, mediante autorização da PARTE anuente, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- (iii) a informação foi comprovadamente obtida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente CONTRATO; e
- (iv) determinação judicial, legal e/ou solicitação de órgão regulador, e desde que requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo, devendo ainda a PARTE que divulgou a informação dar ciência à PARTE contrária.

12.10. As PARTES elegem o Foro Central da Cidade de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as eventuais controvérsias oriundas deste CONTRATO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E ACORDADAS, AS PARTES FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 2 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO INDICADAS.

Salvador, ____ de _____ de 2012.

COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIAGÁS

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS

Diretor Presidente

JOSÉ EDUARDO LIMA BARRETO

Diretor Técnico-Comercial

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor

Diretor

TESTEMUNHAS:

1.
Nome:
CPF.:

2.
Nome:
CPF.: